

Brasília, 23 de fevereiro de 2026.

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA

*Coordenadoria de Processamento*

## **ATOS DA PRESIDÊNCIA**

### **COMUNICADO**

#### **ASSESSORIA DE PLENÁRIO**

**PUBLICAÇÃO EM : 24/02/2026**

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que nos dias 26.02.2026 (quinta-feira, 10h) e 02.03.2026 (segunda-feira, 19h) serão realizadas sessões administrativas ordinária e extraordinária destinadas EXCLUSIVAMENTE à votação das Resoluções referentes às Eleições de 2026.

Informo, ainda, que não haverá sessões jurisdicionais nessas datas, ficando cancelada a sessão jurisdicional anteriormente agendada para o dia 26 de fevereiro.

Brasília, 21 de fevereiro de 2026.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MISSÕES DE OBSERVAÇÃO ELEITORAL NACIONAL PARA AS ELEIÇÕES DE 2026**

**PUBLICAÇÃO EM : 24/02/2026**

A Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TSE n.º 23.678/2021, torna público que estão abertas as inscrições para o credenciamento de entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior interessadas em realizar Missões de Observação Eleitoral Nacional nas Eleições Gerais de 2026.

##### **1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O credenciamento de entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior para Missões de Observação Eleitoral Nacional nas Eleições Gerais de 2026 será regido por este Edital.

1.2 As Missões de Observação Eleitoral têm por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral brasileiro, ampliar sua transparência e integridade e fortalecer sua confiança pública.

1.3 Considera-se Missão de Observação Eleitoral Nacional (MOE Nacional) o procedimento sistemático de acompanhamento e de avaliação do pleito, realizado de forma independente, por entidades, organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior nacionais que estejam devidamente credenciadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

1.4 As Missões de Observação Eleitoral regem-se pelos seguintes fundamentos:

1.4.1 Sujeição aos preceitos norteadores dos direitos humanos e às garantias fundamentais;

1.4.2 Valorização da democracia representativa;

1.4.3 Fortalecimento do processo democrático, especialmente nos aspectos relativos à igualdade de oportunidades, à participação de grupos minorizados, ao estabelecimento de regras eleitorais claras e justas e à garantia da segurança, da transparência e da legitimidade do pleito;

1.4.4 Sujeição aos princípios da independência, imparcialidade, objetividade, precisão, responsabilidade, legalidade e não interferência; e

1.4.5 Observância da estrita imparcialidade político-partidária, da ética e do profissionalismo no exercício das atividades.

1.5 As Missões de Observação Eleitoral têm por objetivos:

1.5.1 Observar o cumprimento das normas eleitorais nacionais;

1.5.2 Colaborar para o controle social nas diferentes etapas do processo eleitoral;

1.5.3 Verificar a imparcialidade e a efetividade da organização, direção, supervisão, administração e execução do processo eleitoral; e

1.5.4 Informar sobre a qualidade técnica, integridade e eficácia dos instrumentos técnico-operacionais utilizados no processo eleitoral.

1.6 O início das atividades de Observação Eleitoral Nacional fica condicionado, cumulativamente:

1.6.1 Ao deferimento do pedido de credenciamento da MOE Nacional pelo TSE; e

1.6.2 ao credenciamento, perante o TSE, das pessoas que exercerão as atividades de Observação Eleitoral.

1.7 As atividades de Observação Eleitoral poderão ser desempenhadas até a data estabelecida no Calendário Eleitoral de 2026 para a diplomação das pessoas eleitas.

1.8 A MOE Nacional vigorará a partir do deferimento do pedido de credenciamento até a entrega final do Relatório da Missão.

1.9 O prazo final das atividades de observação poderá ser excepcionalmente prorrogado pela Presidência do TSE, após exame de pedido justificado formulado pela Missão.

1.10 Não integra o escopo das Missões de Observação Eleitoral a fiscalização do processo eleitoral exercida nos termos da lei pelos partidos políticos, pelas coligações, por candidatas e candidatos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público e pelas demais entidades previstas em resolução específica do TSE.

1.11 A observação das convenções partidárias, que será facultativa às Missões de Observação Eleitoral, considerará os critérios previamente acordados com os partidos políticos.

## 2 PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DA MOE NACIONAL

2.1 As Instituições Observadoras deverão solicitar o processo de credenciamento da MOE Nacional perante o TSE até a data de 5 de julho de 2026.

2.2 O pedido de credenciamento da MOE Nacional deverá ser efetuado, dentro do prazo previsto no item 2.1, no sistema eletrônico de inscrições, na página do TSE, em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/missoes-de-observacao-eleitoral/>

2.3 Em casos excepcionais devidamente justificados, o TSE poderá avaliar pedidos de credenciamento apresentados após o prazo previsto no item 2.1.

2.4 Poderão pleitear credenciamento como Instituição Observadora entidades e organizações da sociedade civil ou instituições de ensino superior, públicas ou privadas, que:

2.4.1 Estejam constituídas nos termos da lei civil há pelo menos 1 (um) ano antes da data das eleições observadas.

2.4.2 Disponham de experiência, estrutura e capacidade técnica necessárias aos trabalhos de Observação Eleitoral, as quais deverão ser demonstradas no processo de credenciamento, pelos seguintes elementos, sem prejuízo de outros meios a serem avaliados:

2.4.2.1 Quantidade de observações nacionais ou internacionais de que tenha participado;

2.4.2.2 Demonstração de que seu objeto social ou finalidades institucionais compreendem a proteção e/ou o estudo da democracia e de processos e sistemas eleitorais, ou o acompanhamento de processos eleitorais e cívicos, comprovando a atuação na área;

2.4.2.3 Demonstração de condições técnicas e equipe suficiente para realizar a Observação Eleitoral no âmbito de atuação pretendido para a Missão; e

2.4.2.4 Reconhecida experiência e prestígio de seus dirigentes e/ou membros.

### 3 DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO DA MOE NACIONAL

3.1 O pedido de credenciamento para Observação Eleitoral nacional deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, sem prejuízo da apresentação de outros que se façam necessários:

3.1.1 Nome da Instituição Observadora, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, estatuto social e endereço;

3.1.2 Nome da pessoa responsável pela Instituição Observadora, inscrição no Cadastro de Pessoa Física, e documento de identificação com foto, indicação do órgão emissor e da data de emissão;

3.1.3 Informações e documentos comprobatórios dos requisitos previstos no item 2.4 deste edital;

3.1.3.1 Os elementos a que se refere o item 2.4.2.1 poderão ser demonstrados pelo histórico de acordos, convênios, termos de cooperação, decisões de credenciamento, portarias e atos administrativos, entre outros;

3.1.3.2 Os elementos a que se refere o item 2.4.2.2 poderão ser demonstrados por meio dos documentos de constituição da Instituição Observadora, do histórico de publicações, estudos, participações em eventos acadêmicos, grupos de pesquisa, cursos, congressos, seminários, simpósios, audiências públicas, entre outros;

3.1.3.3 Os elementos a que se refere o item 2.4.2.3 poderão ser demonstrados pela estrutura de governança e gestão da Instituição Observadora, bem como pela relação de colaboradores, assessoria técnica jurídica, contábil, executiva, operacional, entre outros; e

3.1.3.4 Os elementos a que se refere o item 2.4.2.4 poderão ser demonstrados pelo histórico de formação curricular, profissional, títulos, comendas, premiações, publicações, participação em projetos, grupos de pesquisa, congressos e seminários, entre outros;

3.1.4 Projeto com exposição detalhada da metodologia de trabalho a ser adotada pela Missão, que deverá ser adequada ao cumprimento das finalidades, dos fundamentos e dos objetivos previstos nesta Resolução, devendo conter:

3.1.4.1 Indicação das Unidades da Federação que serão objeto de observação, recomendando-se a inclusão de ao menos um município de cada região;

3.1.4.2 Indicação da pessoa responsável pela Missão;

3.1.4.3 Proposta metodológica preliminar de coleta e análise de dados, compatível com a ética, a transparência e o profissionalismo;

3.1.4.4 Cronograma de execução da Missão; e

3.1.4.5 Modelos preliminares dos questionários que serão utilizados pela Missão.

3.1.5 Declaração, sob as penas da lei, conforme Anexo I deste Edital:

3.1.5.1 De que as pessoas responsáveis pela MOE Nacional não são ocupantes de cargo público eletivo, filiadas a partido político ou dirigentes partidários, não exercem militância político-eleitoral ou prestam serviço em pré-campanhas ou em campanhas eleitorais; e

3.1.5.2 De inexistência de financiamento da MOE com recursos oriundos de partidos políticos, pessoas pré-candidatas, candidatas ou ocupantes de cargos públicos eletivos.

### 4 DILIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO DA MOE NACIONAL

4.1 As providências para o credenciamento previsto neste edital serão tomadas pelo TSE de forma contínua, à medida que os pedidos forem recebidos.

4.2 Caso não sejam apresentados documentos ou informações, ou apresentados em desconformidade, a MOE Nacional será notificada para atendimento da diligência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser concedido prazo diverso a partir das peculiaridades da situação concreta.

## 5 APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DA MOE NACIONAL

5.1 Será indeferido, por decisão da Presidência do TSE devidamente fundamentada, o pedido de credenciamento que não cumprir as exigências previstas na Resolução TSE n.º 23.678/2021 ou que deixar de atender às diligências solicitadas.

5.2 Da decisão de indeferimento do credenciamento da MOE Nacional caberá recurso ao Plenário do TSE.

5.3 Deferido o pedido de credenciamento da MOE Nacional:

5.3.1 O TSE imediatamente tornará pública a habilitação respectiva; e

5.3.2 A Instituição Observadora realizará o processo de credenciamento das Pessoas Observadoras Eleitorais Nacionais, nos termos dos arts. 12 a 14 da Resolução TSE n.º 23.678/2021.

## 6 PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DAS PESSOAS OBSERVADORAS ELEITORAIS NACIONAIS

6.1 O credenciamento das Pessoas Observadoras Eleitorais Nacionais será feito pela MOE Nacional respectiva em até 30 (trinta) dias após a data da notificação da decisão que deferiu seu credenciamento ou até a data de 21 de agosto de 2026, o que ocorrer primeiro, no sistema eletrônico de inscrições, na página do TSE, em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2026-content/missoes-de-observacao-eleitoral/>

6.2 Constituem requisitos para o credenciamento da Pessoa Observadora Eleitoral Nacional:

6.2.1 Ter pelo menos 18 (dezoito) anos de idade no momento do pedido de credenciamento;

6.2.2 Estar no gozo de seus direitos políticos, no caso de nacional;

6.2.3 Ser residente no Brasil, no caso de pessoa estrangeira;

6.2.4 Não ser ocupante de cargo público eletivo, filiada a partido político ou dirigente partidário, não exercer militância político-eleitoral ou prestar serviço em pré-campanhas ou em campanhas eleitorais;

6.2.5 Não integrar a Justiça Eleitoral como integrante da magistratura, do serviço público ou de empresas contratadas para a prestação de serviços; e

6.2.6 Não ocupar cargo em comissão na administração pública da circunscrição do pleito.

6.3 O pedido de credenciamento das Pessoas Observadoras Eleitorais Nacionais deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações, sem prejuízo da solicitação de outros que se façam necessários:

6.3.1 Nome civil e nome social, se houver;

6.3.2 Documento de identificação pessoal com foto, CPF, endereço completo, e-mail e telefone;

6.3.3 Fotografia do rosto, colorida, atualizada e legível, em formato digital;

6.3.4 Código de Conduta para Pessoa Observadora Eleitoral Nacional devidamente assinado (Anexo II); e

6.3.5 Comprovante de residência no Brasil, no caso de pessoas estrangeiras.

6.4 No processo de seleção das pessoas que serão indicadas para exercer as atividades de Observação Eleitoral, as Instituições Observadoras buscarão assegurar a representatividade equilibrada em termos de origem, cor/raça, etnia, idade, gênero, orientação sexual, religião ou quaisquer outras formas de promoção da diversidade.

## 7 DILIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS OBSERVADORAS ELEITORAIS NACIONAIS

7.1 Caso não sejam apresentados documentos ou informações no prazo assinalado no item 6.1, ou apresentados em desconformidade, a MOE Nacional será notificada para atendimento da

diligência no prazo de 2 (dois) dias úteis, podendo ser concedido prazo diverso a partir das peculiaridades da situação concreta.

7.2 O prazo previsto no item 7.1 poderá ser prorrogado mediante aprovação, pelo TSE, de requerimento, devidamente justificado, apresentado pela MOE Nacional interessada.

## 8 APRECIÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS OBSERVADORAS ELEITORAIS NACIONAIS

8.1 Será indeferido, por decisão devidamente fundamentada, o pedido de credenciamento de Pessoa Observadora Eleitoral Nacional quando não cumpridos os requisitos previstos na Resolução TSE n.º 23.678/2021 e as diligências solicitadas não forem atendidas pela MOE Nacional.

8.2 Deferido o pedido, será expedida a respectiva credencial de Pessoa Observadora Eleitoral Nacional, a qual deverá ser utilizada em local visível durante as atividades da Missão.

8.3 A credencial terá validade a partir da data de sua emissão até a data-limite para a diplomação das pessoas eleitas estabelecida no Calendário Eleitoral da eleição observada, ressalvadas as hipóteses de prorrogação da vigência da MOE, de descredenciamento ou de cancelamento da credencial em razão de extravio.

## 9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O encaminhamento do pedido de credenciamento pressupõe o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas na legislação, em especial a Resolução TSE n.º 23.678/2021, notadamente os dispositivos referentes a garantias, direitos e deveres da MOE Nacional e das pessoas observadoras, bem como dos procedimentos de descredenciamento e eventuais penalidades, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

9.2 Nas atividades de observação, caso a MOE Nacional opte pelo uso de vestimenta padronizada, a escolha pautar-se-á pelo fundamento da estrita imparcialidade político-partidária, não podendo conter elementos semelhantes aos identificadores de partidos políticos, de pessoas pré-candidatas, candidatas ou ocupantes de cargos públicos eletivos.

9.3 Os casos omissos serão deliberados pela Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

9.4 Eventuais dúvidas e comunicações oficiais serão realizadas pelo e-mail [ain@tse.jus.br](mailto:ain@tse.jus.br).

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente do TSE

## ANEXO I - DECLARAÇÃO

[NOME COMPLETO: nome do registro civil, salvo se a pessoa fizer uso de nome social], inscrita ou inscrito no CPF sob o nº [CPF], na qualidade de pessoa responsável pela Instituição Observadora [NOME DA INSTITUIÇÃO OBSERVADORA], declaro, sob as penas da lei que:

1. As pessoas responsáveis pela Missão de Observação Eleitoral (MOE) não são ocupantes de cargo público eletivo, filiadas a partido político ou dirigentes partidários, não exercem militância político-eleitoral nem prestam serviço em pré-campanhas ou em campanhas eleitorais;
2. A MOE não recebe financiamento com recursos oriundos de partidos políticos, pessoas pré-candidatas, pessoas candidatas ou ocupantes de cargos públicos eletivos.

Declaro que as informações acima são a expressão da verdade.

Data:

Assinatura:

Cargo:

## ANEXO II

## CÓDIGO DE CONDUTA PARA PESSOA OBSERVADORA ELEITORAL NACIONAL

[NOME COMPLETO: nome do registro civil, salvo se a pessoa fizer uso de nome social], inscrita ou inscrito no CPF sob o nº [CPF], declaro que:

1. Sou brasileira ou brasileiro maior de 18 (dezoito) anos e estou no exercício regular dos meus direitos políticos; ou estrangeira ou estrangeiro residente no Brasil.
2. Não sou ocupante de cargo público eletivo, filiada ou filiado a partido político ou dirigente partidário, não exerço militância político-eleitoral nem presto serviço em pré-campanha ou em campanha eleitoral;
3. Não integro a Justiça Eleitoral como membro da magistratura, do serviço público ou de empresas contratadas para a prestação de serviços;
4. Não ocupo cargo em comissão na administração pública da circunscrição do pleito;
5. Servirei como Pessoa Observadora Eleitoral Nacional nas Eleições 2026, ciente de que me incumbe observar as diversas etapas do processo eleitoral, e que:
  - 5.1 Portarei a credencial de identificação fornecida pelo TSE durante todo tempo e em local de ampla visibilidade, identificando-me prontamente perante qualquer autoridade ou membro da mesa receptora de votos;
  - 5.2 Respeitarei as atribuições das autoridades eleitorais, em todos os níveis, e das demais autoridades públicas;
  - 5.3 Não obstruirei ou interferirei na administração das eleições, no desempenho das funções da Justiça Eleitoral, no trabalho de mesárias e mesários e na conduta de partidos, candidatas e candidatos, e do eleitorado;
  - 5.4 Em caso de qualquer controvérsia, situação irregular ou conflito nos locais observados, limitarei minha atuação a anotar e relatar o fato à Missão à qual estou vinculada ou vinculado.
6. Respeitarei a legislação eleitoral e as condições necessárias para a condução de eleições livres, justas e democráticas;
7. Manterei estrita imparcialidade política em todas as atividades relativas às Eleições 2026, abstendo-me de expressar publicamente preferências favoráveis ou contrárias a partidos políticos e pessoas pré-candidatas, candidatas ou ocupantes de cargos eletivos;
8. Não estou em situação de conflito de interesses e, na hipótese de sua ocorrência durante a Missão, renunciarei de imediato à atividade de Observação Eleitoral;
9. Adotarei postura ética em minhas manifestações, abstendo-me de fazer comentários pessoais ou prematuros sobre a Missão de Observação Eleitoral que sejam lastreados apenas em minhas percepções individuais;
10. Aderirei a metodologia utilizada pela Missão de Observação Eleitoral à qual estou vinculada ou vinculado, e a ela relatarei com objetividade, imparcialidade, precisão e profissionalismo todos os eventos verificados durante a Missão.
11. Observarei as normas de segurança orgânica nas instalações dos tribunais eleitorais, das zonas e das seções e respeitarei as orientações gerais de segurança das autoridades da Justiça Eleitoral.

Declaro que as informações acima são expressão da verdade.

Data:

Assinatura:

Cargo:

|                     |                         |
|---------------------|-------------------------|
| 2026.00.000001511-0 | Documento no 3507858 v4 |
|---------------------|-------------------------|

## **COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

### **COMUNICADO**